



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**

sexta-feira, 8 de julho de 2016

Ano V - Edição nº 00810 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica**



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## SUMÁRIO

- SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 537/2013  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2015
- CONTRATOS

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Termo Aditivo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATO 537/2013 REFERENTE SEXTO TERMO ADITIVO.** Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016. Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon . Contratada: **ZELITA DE ARAUJO LIMA**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60


## **EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATO 001/2015 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO.** Obj: a prorrogação do prazo contratual até 31 de dezembro de 2016.  
Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon . Contratada: **OSMI MIRANDA GONÇALVES**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato

31

	<b>ESTADO DA BAHIA</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON</b>
	<b>CNPJ Nº 13.913.363-0001-60</b>
	<b>AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA</b> <b>TEL: (74) 3627-2121</b>

**CONTRATO Nº 0006/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA E A EMPRESA ROMÁRIO FERNANDES LIMA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, situado a Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro, CEP: 44.720.000, Fone (0xx74) 3627-2121, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº. 13.913.363/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, marior, casado, inscrito CPF nº. 637.629.945-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com CNPJ Nº.14.902.737/0001-04 e sede na Praça Jacobina Vieira, s/nº, centro, Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROMÁRIO FERNANDES LIMA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.606.026/0001-56, com sede Av. Odonel Miranda Rios, nº 72 – Centro – Miguel Calmon Bahia, por meio de seu representante legal o senhor Romário Fernandes Lima, CPF/MF sob o nº 310.270.917-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/ 93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Dispensa tombado sob o nº 0001/2016**, observados os dispositivos do Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na informação de RAIS, DIRJ, DCTF, DBE, alteração na Receita Federal, Bco do Brasil, Renovação de contas para as Escolas Municipais.

2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela **CONTRATADA** em total obediência a sua proposta financeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será 31 de dezembro 2016, podendo tal prazo ser prorrogado caso, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA  
TEL: (74) 3627-2121

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O valor global é de R\$ 7.980,00 (Sete Mil e novecentos e oitenta reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

4.2 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.3 - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

4.4 - O pagamento será mensal, até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado devidamente acompanhadas das guias de Regularidade Fiscal e Trabalhista ( FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL E FAZENDA NACIONAL ), a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.5 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da Dispensa nº 0001/2016, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORÇAO: 02.05.06- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Atividade: 2023 - Manut. das Atividades do Ensino Fundamental  
Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 01

## CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA  
TEL: (74) 3627-2121

recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pelo Município de Miguel Calmon, Bahia, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.


## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- a) substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- c) arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas: mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- d) responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;
- e) responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens DO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON, de seus funcionários ou de terceiros;
- f) Emitir nota fiscal referente a execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação, pela Contratante;
- g) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

34

	<p><b>ESTADO DA BAHIA</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON</b>                  CNPJ Nº 13.913.363-0001-60                  AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA                  TEL: (74) 3627-2121</p>
---	--

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;
- a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA

TEL: (74) 3627-2121

35

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Miguel Calmon, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo Município de Miguel Calmon, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

96

	<b>ESTADO DA BAHIA</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON</b>
	<b>CNPJ Nº 13.913.363-0001-60</b>
	<b>AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA</b> <b>TEL: (74) 3627-2121</b>


12.6 – A CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do Município de Miguel Calmon, Bahia de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Miguel Calmon, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.


E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

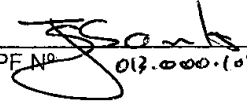
Miguel Calmon, 04 de Janeiro de 2016.

  
 \_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMAPIO SOUZA**  
**PREFEITO - CONTRATANTE**

  
 \_\_\_\_\_  
**ROMÁRIO FERNANDES LIMA 31027091504**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
 CPF Nº 013.889.125-70

  
 \_\_\_\_\_  
 CPF Nº 013.000.109-84

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

terça-feira, 2 de fevereiro de 2016 | Ano V - Edição nº 00730 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 012**

37

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**  
**AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA**  
**TEL: (74) 3627-2121**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA**

### EXTRATO PUBLICAÇÃO

REFERENTE CONTRATO nº 0006/2016. DISPENSA nº 0001/2016. Obj: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBIL NA ESCRITURAÇÃO DO RAIS, DIPJ, DCTF, DBE E ALTERAÇÃO NA RECEITA FEDERAL, BANCO DO BRASIL RENOVAÇÃO DE CONTA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS. Fundamento: 24 Inc II, da lei 8.666/93. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA**. Contratada: **ROMARIO FERNANDES LIMA**. Valor: R\$ 7.980,00.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
322F1FCD8043670F28349D8E413417F3

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

23

**CONTRATO Nº 0007/2016****CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, E Sr. CARLOS ALBERTO VITOR DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, centro, Miguel Calmon, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sr. **CARLOS ALBERTO VITOR DE SOUZA**, pessoa física, inscrito no CPF: 108.251.695-34 e RG: 1228860/SSP/BA, residente e domiciliado (a) a Rua Serafim Barreto n.º 27, Centro, Miguel Calmon – Ba sob a modalidade de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 0007/2016**, por força de enquadramento na hipótese do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, têm entre si ajustado o presente instrumento de locação, consoante as cláusulas e condições adiante alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Neste ato, o segundo acima qualificado, doravante denominada **LOCADORA**, dá em locação ao primeiro dos acima qualificados, doravante denominado **LOCATÁRIO**, o imóvel localizado a Rua Salvador Liberato, sn,, onde funcionará o arquivo da Prefeitura de MIGUEL CALMON.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato vigorará até 15 de abril de 2016, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo das partes por iguais e sucessivos períodos observando o disposto no **artigo 57 Inciso II**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor mensal da locação corresponderá a R\$ 700,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), totalizando valor global equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e sem reais), e será reajustado pelos índices oficiais estabelecidos pelo governo, esclarecendo que a Administração adotará aquele índice que apresentar menores taxas de reajuste.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do valor mensal acima ajustado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, em depósito em conta diretamente a locador Sr **CARLOS ALBERTO VITOR DE SOUZA**

**Parágrafo Segundo:** Obriga-se o **LOCADOR** a executar no imóvel ora locado, as benfeitorias necessárias para o bom funcionamento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02.03.03 – SEC.MUNICIPA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Atividade: 2005 – MANUT.DAS ATIV.DA SEC. MUNIC. DE ADM. E FAZENDA  
Elemento de Despesas: 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Fonte: 00

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento dos alugueis, a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, luz, esgoto.

**CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO OBRIGA-SE AINDA:**

- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim, restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras;
- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, sem prévia autorização por escrito, do **LOCADOR**;
- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto, salvo mediante autorização do **LOCADOR**;

1

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

24

d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;

e) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A infração das obrigações consignadas na Cláusula Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, podendo redundar na rescisão contratual, caso, notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, o **LOCATÁRIO** não promova o saneamento das irregularidades, adequando-se aos termos do contrato.

**Parágrafo Único** - Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e" da Cláusula Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Obrigam-se às partes a respeitarem os termos do presente contrato, resguardado o direito do **LOCATÁRIO** em rescindir, a qualquer tempo o contrato, com comunicação prévia de trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes ora contratantes elegem o foro da situação do imóvel para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Miguel Calmon, 14 de Janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA  
PREFEITO  
LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO VITOR DE SOUZA  
CPF: 108.251.695-34 - LOCADOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: 013.889.125-70

\_\_\_\_\_  
CPF: 017.000.103-81

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

terça-feira, 2 de fevereiro de 2016 | Ano V - Edição nº 00730 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 017**

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA  
TEL: (74) 3627-2121

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

### EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO CONTRATO nº 0007/2016. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0007/2016. Obj: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA PREFEITURA, SITUADO NA RUA SALVADOR LIBERATO, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratada: **CARLOS ALBERTO VITOR DE SOUZA**. Valor: R\$ 2.100,00

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
322F1FCD8043870F28349D8E413417F3

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA

TEL: (74) 3627-2121

26

CONTRATO Nº0008/2016

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, E Sr. JANDIRA PEREIRA GOMES SOBRINHO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, centro, Miguel Calmon, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e Srª **JANDIRA PEREIRA GOMES SOBRINHO**, pessoa física, inscrito no CPF: 874.917.375-87 e RG: 01.486.489-40 SSP/BA, residente e domiciliado (a) a Rua João Sahgum, n.º 186, Centro, Miguel Calmon - Ba sob a modalidade de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 0006/2016**, por força de enquadramento na hipótese do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, têm entre si ajustado o presente instrumento de locação, consoante as cláusulas e condições adiante alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Neste ato, o segundo acima qualificado, doravante denominada **LOCADORA**, dá em locação ao primeiro dos acima qualificados, doravante denominado **LOCATÁRIO**, o imóvel localizado a Rua Salvador Liberator, s/n, destinado ao programa melhor em casa no município de **MIGUEL CALMON - BA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2016, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo das partes por iguais e sucessivos períodos observando o disposto no artigo 57 Inciso II.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor mensal da locação corresponderá a R\$ 600,00 (Seiscentos reais), totalizando valor global equivalente a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), e será reajustado pelos índices oficiais estabelecidos pelo governo, esclarecendo que a Administração adotará aquele índice que apresentar menores taxas de reajuste.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do valor mensal acima ajustado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, em depósito em conta diretamente a locador **SRª JANDIRA PEREIRA GOMES SOBRINHO**.

**Parágrafo Segundo:** Obriga-se o **LOCADOR** a executar no imóvel ora locado, as benfeitorias necessárias para o bom funcionamento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.06.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2040 - Manutenção dos recursos do PAB variável

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 14 - Transf. De recursos Do Sus

**CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento dos aluguéis, a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, luz, esgoto.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **LOCATÁRIO** OBRIGA-SE AINDA:

- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras;
- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, sem prévia autorização por escrito, do **LOCADOR**;
- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto, salvo mediante autorização do **LOCADOR**;

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA  
 TEL: (74) 3627-2121

27

- d) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- e) Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A infração das obrigações consignadas na Cláusula Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, podendo redundar na rescisão contratual, caso, notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, o LOCATÁRIO não promova o saneamento das irregularidades; adequando-se aos termos do contrato.

**Parágrafo Único** - Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e" da Cláusula Sexta deste instrumento.


**CLÁUSULA NONA** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 8.666/93.

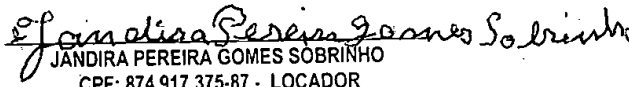
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Obrigam-se às partes a respeitarem os termos do presente contrato, resguardado o direito do LOCATÁRIO em rescindir, a qualquer tempo o contrato, com comunicação prévia de trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes ora contratantes elegem o foro da situação do imóvel para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

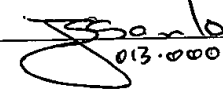
Miguel Calmon, 04 de Janeiro de 2016.

  
 \_\_\_\_\_  
 NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA  
 PREFEITO  
 LOCATÁRIO

  
 JANDIRA PEREIRA GOMES SOBRINHO  
 CPF: 874.917.375-87 - LOCADOR

TESTEMUNHAS:

  
 CPF: 013.889.125-70

  
 CPF: 013.000.105-84



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

terça-feira, 2 de fevereiro de 2016 | Ano V - Edição nº 00730 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 016**

28

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA  
TEL: (74) 3627-2121

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

### EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

REFERENTE CONTRATO 0008/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0006/2016. Obj: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO PROGRAMA MELHOR EM CASA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratada: JANDIRA PEREIRA GOMES SOBRINHO. Valor: R\$ 7.200,00

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
322F1FCD8043870F28349D8E413417F3

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**CONTRATO N.º 0009/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A EMPRESA SANATIEL MUNIZ DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SANATIEL MUNIZ DE OLIVEIRA**, CNPJ nº **12.975.260/0001-61**, com sede na rua Antonio Francisco de Souza, 30, Centro, Miguel Calmon – Bahia, neste ato representado por Sr.(a) **SANATIEL MUNIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG: 06.833.300-55 SSP/BA e CPF: 733.125.505-30, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da dispensa de licitação nº **0003/2016** fundamentada no art. 24 inciso II de lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da citada lei, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço no transporte de paciente (hemodiálise) do povoado do Cabral para a sede do município de Miguel Calmon, no Período da manhã com retorno ao meio dia, veículo com capacidade para 05 pessoas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 24, inciso II, e em conformidade com o Ato de Dispensa nº **0003/2016**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Órgão: 02.06.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade: 2031 - Manutenção do Fundo de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica

Fonte: 02 – Rec. Imp. E Transf. Imp. – Saúde – 15%

Valor: R\$ 2.250,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços abaixo especificados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	UNI	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	TOTAL
01	VGM	30	Prestação de serviço no transporte de paciente (hemodiálise) do povoado do Cabral para a sede do município de Miguel Calmon, no Período da manhã com retorno ao meio dia, veículo com capacidade para 05 pessoas.	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.250,00</b>

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais, prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado, já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao SERVIÇO, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao SERVIÇO realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela PREFEITURA na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos Fiscais e Trabalhistas (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA FEDERAL), em relação ao mês da emissão da fatura relativa aos serviços ocorridos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

### CLAUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de março 2016, podendo tal prazo ser prorrogado, observada, observada as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº. 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviços em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

### CLAUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por Comissão, ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

### CLAUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não realizados;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si e seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8.666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

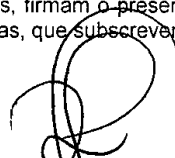
h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

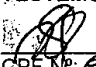
Miguel Calmon, 04 de Janeiro de 2016.

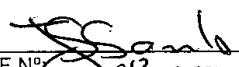
  
 NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA  
 PREFEITO - CONTRATANTE

  
 SANATIEL MUNIZ DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 12.975.260/0001-61 - CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
 CPF Nº: 013.889.125-70

  
 CPF Nº: 013.000.105-84

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

terça-feira, 2 de fevereiro de 2016 | Ano V - Edição nº 00730 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 014**

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA  
TEL: (74) 3627-2121

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA

### EXTRATO PUBLICAÇÃO

REFERENTE CONTRATO nº 0009/2016. DISPENSA nº 0003/2016. Obj: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE PACIENTE (HEMODIÁLISE) DO POVOADO DO CABRAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON NO PERÍODO DA MANHA COM RETORNO AO MEIO DIA - CARRO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS. Fundamento: 24 Inc II, da lei 8.666/93. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA**. Contratada: **SANATIEL MUNIZ DE OLIVEIRA**. Valor: R\$ 2.250,00.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
322F1FCD8043870F28349D8E413417F3

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

41

CONTRATO Nº 0010/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JOSÉ NILSON OLIVEIRA DE ARAUJO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ NILSON OLIVEIRA DE ARAUJO** CNPJ Nº 11.524.421/0001-38, com sede em Rua Jose Cavalcante, nº 226, Centro, Miguel Calmon - Ba, neste ato representado por **JOSE NILSON OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, maior portador do CPF: 329.992.915-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 0001/2016**, fundamentada no art. 25 Inc III, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objetivo do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços na contratação de bandas para os festejos tradicionais de São Sebastião, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2016 na praça do distrito de Tapiranga na cidade de Miguel Calmon – Bahia.

§ 1º - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso III, e em conformidade com o Ato de Inexigibilidade nº 0001/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 02.05.05- SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 Atividade: 2017 – Manutenção das ações de cultura  
 Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte: 00  
 Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESIMATIVA/SHOW	VALOR TOTAL
01	BANDA OS CABEÇAS	SW	02hs	R\$ 600,00
02	BANDA SONACANA	SW	02hs	R\$ 600,00
03	GRUPO PORTAL DA BAHIA	SW	02hs	R\$ 600,00
04	BONDE DA VAQUEIJADA	SW	02hs	R\$ 600,00
05	NEY SALES	SW	02hs	R\$ 600,00
06	TÚLIO ROCHA	SW	02hs	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 5.000,00</b>

O valor global deste Contrato é de Valor **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

42

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato será 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comunicar ao CONTRATADO, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

2



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

43

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

3

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

*44*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Miguel Calmon, 22 de Janeiro de 2016.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA  
PREFEITO - CONTRATANTE

JOSÉ NILSON OLIVEIRA DE ARAUJO  
CNPJ Nº 11.524.421/0001-38 - CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

  
CPF Nº 013.009.128-70  
CPF Nº 013.000.10589

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

quinta-feira, 28 de janeiro de 2016 | Ano V - Edição nº 00728 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

45

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO**

REFERENTE A CONTRATO nº 0010/2016. INEXIGIBILIDADE nº 0001/2016. Obj: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS NOS DIAS 23 E 24 DE JANEIRO DE 2016 NA PRAÇA DO DISTRITO DE TAPIRANGA NA CIDADE DE MIGUEL CALMON - BAHIA. Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratado: JOSÉ NILSON OLIVEIRA DE ARAÚJO. Valor: R\$ 5.000,00.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba  
[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F81439ECAB7378AA66D2539A0BECA2B2

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**CONTRATO N.º 0014/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A EMPRESA HEPTANET CONSULTORIA E INTERNET LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **HEPTANET CONSULTORIA E INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.572.118/0001-69, com sede na Praça Lauro de Freitas, nº 280B, Centro, Miguel Calmon - Bahia, CEP:44.720-000, por meio de seu representante legal o senhor Abelcides Sampaio dos Reis Junior, brasileiro, maior, casado, portador do CPF/MF sob o nº 474.478.265-53 e RG nº 447.755-33 SSP/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **dispensa de licitação nº 0010/2016** fundamentada no art. 24 inciso II de lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da citada lei, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço na manutenção da central VOIP e Ampliação, Instalação dos seus respectivos ramais interno e externo para atender as necessidades da secretaria de administração e fazenda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 24, inciso II, e em conformidade com o Ato de **Dispensa nº 0010/2016**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Órgão: 02.03.03 SEMPLAF – SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**Atividade: 2005 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração e Fazenda**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica**

**Fonte: 00**


**Valor R\$ 7.548,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços abaixo especificados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	Mês	12	Contratação da Empresa para prestação de serviço manutenção da central VOIP e Ampliação-Instalação dos seus respectivos ramais interno	R\$ 629,00	R\$ 7.548,00

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

			e externo para atender as necessidades da secretaria de administração e fazenda.		
<b>TOTAL</b>					R\$ 7.548,00

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 7.548,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais, preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado, já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- O pagamento será mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao SERVIÇO, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao SERVIÇO realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela PREFEITURA na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos Fiscais e Trabalhistas (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL), em relação ao mês da emissão da fatura relativa aos serviços ocorridos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS**

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo tal prazo ser prorrogado, observada, observada as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviços em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por Comissão, ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

32

## CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviços não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*

3

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8.666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

## CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

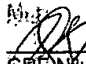
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

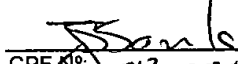
Miguel Calmon, 04 de Janeiro de 2016.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
PREFEITO, CONTRATANTE

**HEPTANET CONSULTORIA E INTERNET LTDA**  
CNPJ nº 09.572.118/0001-69  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
CPF Nº: 03386925720

  
CPF Nº: 013.000.105.84

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

terça-feira, 2 de fevereiro de 2016 | Ano V - Edição nº 00730 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 020**

34

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA  
TEL: (74) 3627-2121

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA

### EXTRATO PUBLICAÇÃO

REFERENTE À CONTRATO Nº 0014/2016, DISPENSA nº 0010/2016. Obj: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DA CENTRAL VOIP E AMPLIAÇÃO-INSTALAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS RAMAIS INTERNO E EXTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. Fundamento: 24 Inc II, da lei 8.666/93. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA**. Contratada: **HEPTANET CONSULTORIA E INTERNET LTDA**. Valor: R\$ 7.548,00.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
322F1FCD8043870F28349D8E413417F3

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**CONTRATO Nº 015/2016****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A EMPRESA RITA DE CASCIA BISPO DO REGO SANTIAGO - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RITA DE CASCIA BISPO DO REGO SANTIAGO - ME**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23.693.001/0001-64, com sede na rua do Contorno, nº 95, Centro, Caém - Bahia, CEP:44.730-000, por meio de seu representante legal a senhora Rita de Cascia Bispo do Rego Santiago, brasileira, maior, casada, portador do CPF/MF sob o nº 492.431.605-91 e RG nº 048.287.297-17 SSP/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de licitação nº 0002/2016** fundamentada no art. 25 inciso II de lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da citada lei, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na área de elaboração de prestação de contas dos convênios, termos de compromissos e congêneres, firmados com órgãos integrantes da administração pública direta e indireta, dos poderes executivos da união e do estado, bem como dos programas mantidos com recursos da união e do estado.

- Prestação de contas de Repasses Federal do FNDE-PNATE;
- No sistema SIGPC-FNDE e orientar o Conselho do Acompanhamento do FUNDEB para análise da Prestação de Contas;
- Prestação de contas do Repasse Federal do FNDE - PDDE;
- Orientar os presidentes dos Caixas Escolares para Prestações de contas de cada escola beneficiada;
- Na prestação de contas de Repasses Federal do FNDE - Merenda Escolar -PNAE;
- Orientar o Conselho da Alimentação Escolar - CAE no análise da Prestação de Contas; I
- Acompanhamento e atualização do SICONV e do FNS;
- Atualização de obras no Sistema de Monitoramento - SISMOB do Ministério da Saúde;
- Prestação de Conta Parcial de convênios OGU/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

- Monitoramento dos diversos convênios em execução no âmbito estadual e federal;
- Monitoramento e alimentação do SIMEC;
- Acompanhamento da prestação e contas da SEDES;
- Acompanhamento da prestação de contas do PETE-BA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão: 02.03.03 SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Atividade: 2005 Manut. Das Atividades da Sec. Mun. De Administração e Fazenda.

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte: 00

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

O valor do pagamento do presente contrato é de R\$ 33.000,00 (**trinta e três mil reais**). O pagamento será efetuado em 11 (Onze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), pagos através de depósito bancário na conta da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal.

**3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 25º dia após os serviços, no valor correspondente comprovado. A licitante vencedora emitirá nota fiscal que será atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Bahia, devidamente autorizado pela mesma que deverá estar acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**3.2.** O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados, exceto as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando das visitas técnicas ao Poder Legislativo Municipal.

**3.3.** O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas do relatório de atividades do serviço prestado e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

**3.4.** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

49

**3.5.** Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**3.6.** O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

**3.7.** Não haverá reajustamento de preços.

**3.8.** Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2016. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

50

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

**CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**9.1.** A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

**9.1.1.** 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação;

**9.1.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviços não efetuado;

**9.1.3.** 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela dos serviços não efetuado.

**9.2.** As multas serão deduzidas da garantia se houver, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.

**9.3.** Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante, retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.

b) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

51

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

52

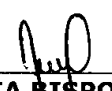
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon - Bahia, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

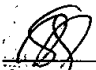
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

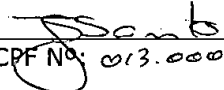
Miguel Calmon - BA, 02 de Fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**PREFEITO - CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RITA DE CASCIA BISPO DO REGO SANTIAGO - ME,**  
CNPJ do MF sob o nº 23.693.001/0001-64  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 013.889.125-70

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 013.000.105.84

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016 | Ano V - Edição nº 00732 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 004** 53

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Inexigibilidade



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO**

quinta-feira

Diário 004

**CONTRATO nº 0015/2016 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE nº 0002/2016.** Obj: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS, TERMOS DE COMPROMISSOS E CONGÊNERES, FIRMADOS COM ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DOS PODERES EXECUTIVOS DA UNIÃO E DO ESTADO, BEM COMO DOS PROGRAMAS MANTIDOS COM RECURSOS DA UNIÃO E DO ESTADO. Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratado: **RITA DE CASCIA BISPO DO REGO SANTIAGO - ME.** Valor: R\$ 33.000,00.

quinta-feira

Diário 004

Diário 004

Diário 004

Diário 004

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

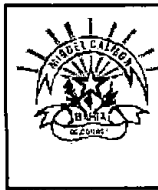
Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
59FEC8CD8D7205F00321E96AD98ACD93

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

41

**CONTRATO Nº 0017/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A EMPRESA MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.032.471/0001-93, com sede na rua José da Silva Rabelo, nº 226A, Centro, Itapicuru - Bahia, CEP:48.475-000, por meio de seu representante legal o senhor Magno Ferreira de Souza, brasileiro, maior, casado, portador do CPF/MF sob o nº 539.106.995-53 e RG nº 5.011.322-44 SSP/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de licitação nº 0003/2016** fundamentada no art. 25 inciso II de lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da citada lei, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato Assessoria e Consultoria Técnica do na área de Contabilidade Pública no Município de Miguel Calmon - Bahia, para o exercício financeiro de 2016:

- Acompanhamento da execução orçamentária;
- Elaboração dos demonstrativos contábeis que compõe a prestação de contas mensal do **CONTRATANTE**, para o atendimento do disposto no artigo 1º da Resolução TCM nº. 1060/05;
- Confecção, mediante processo eletrônico, dos livros Caixa Geral e Despesas Classificadas, para o atendimento do disposto no artigo 1º da Resolução TCM nº. 612/02;
- Emissão mensal de relatórios que possibilitem ao **CONTRATANTE** o acompanhamento das despesas com o Pessoal;
- Assessoria na elaboração de defesas às notificações expedidas pelos órgãos competentes, em assuntos de natureza contábil;
- Elaboração dos demonstrativos que compõe o RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, para cumprimento do disposto nos artigos 52 e 53 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF;

1



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

42

- Elaboração dos demonstrativos que compõe o RGF - Relatório de Gestão Fiscal, para cumprimento do disposto nos artigos 54 e 55 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF

- Elaboração da Prestação de Contas Anual, para encaminhamento a câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas dos Municípios, em atendimento a Legislação que rege a matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### Órgão: 02.03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Atividade: 2005 - Manut. Das atividades da Sec. Mun. de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte: 00

**Valor mensal: R\$ 5.416,00**

**Valor total: R\$ 64.992,00**

#### Órgão: 02.05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2020 - Manut. Das atividades do Fundo de Educação

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte: 01

**Valor mensal: R\$ 2.166,00**

**Valor total: R\$ 25.992,00**

#### Órgão: 02.06.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2031 - Manut. Do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte: 02

**Valor mensal: R\$ 2.168,00**

**Valor total: R\$ 26.016,00**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

O valor do pagamento do presente contrato é de R\$ 117.000,00 (**cento e dezessete mil reais**). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), pagos através de depósito bancário na conta da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal. A contratante pagará a contratada um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período de final de exercício, relacionados com a prestação de contas anual.

**3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 25º dia após os serviços, no valor correspondente comprovado. A licitante vencedora emitirá nota fiscal que será atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Ba, devidamente autorizado pela mesma que deverá estar acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

2

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

243

**3.2.** O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados, exceto as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando das visitas técnicas ao Poder Legislativo Municipal.

**3.3.** O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas do relatório de atividades do serviço prestado e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

**3.4.** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

**3.5.** Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação do serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**3.6.** O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

**3.7.** Não haverá reajustamento de preços.

**3.8.** Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

**4.1 -** O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2016. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1 -** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.

3

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

**9.1.** A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, à penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguinte percentuais de multa:

**9.1.1.** 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação;

**9.1.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviços não efetuado;

**9.1.3.** 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do serviços não efetuado.

**9.2.** As multas serão deduzidas da garantia se houver, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.

**9.3.** Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante, retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

45

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**


CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

96

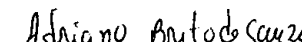
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Miguel Calmon - Ba, 03 de Fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**PREFEITO - CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME**  
CNPJ do MF sob o nº 08.032.471/0001-93  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 041.537.195-02

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 013.889.125-72

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

53

quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016 | Ano V - Edição nº 00732 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 005**

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO**

Quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016 | Ano V - Edição nº 00732 | Caderno 1

**CONTRATO nº 0017/2016 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE nº 0003/2016.** Obj: **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.** Lei-8.666/93. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON.** Contratado: **MAGNO FERREIRA DE SOUZA - ME.** Valor: R\$ 117.000,00.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba  
[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

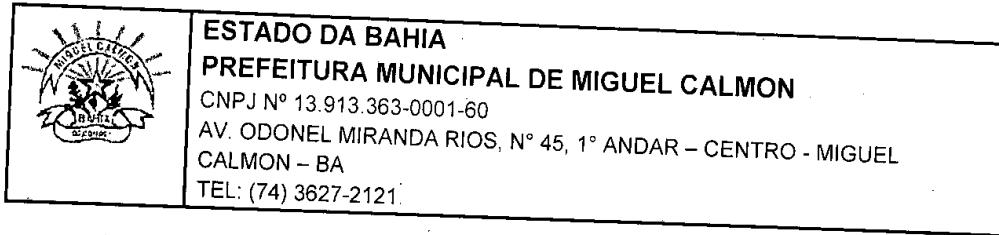
Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
59FEC8CD8D7205F00321E96AD98ACD93

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



CONTRATO Nº0018/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O SR. PEDRO ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, centro, Miguel Calmon, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sr. **PEDRO ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa física, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF: 378.760.235-68 e RG: 2.268.322-44 SSP/BA, residente e domiciliado na Alameda dos Jardins, 408 Condomínio Reserva das Flores - Torre 09 Apto 2301 - Bairro Horto Bela Vista, Cep 41098-040, Salvador – Ba, sob a modalidade de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 0014/2016**, por força de enquadramento na hipótese do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, têm entre si ajustado o presente instrumento de locação, consoante as cláusulas e condições adiante alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Neste ato, o segundo acima qualificado, doravante denominada **LOCADOR**, dá em locação ao primeiro dos acima qualificados, doravante denominado **LOCATÁRIO**, o imóvel localizado a Rua Conselheiro Spinola, nº 49, Salvador – Ba, destinado ao funcionamento da Casa da Saúde do Município de Miguel Calmon – BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2016, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo das partes por iguais e sucessivos períodos observando o disposto no **artigo 57, Inciso II**.

**Parágrafo Primeiro:** Em havendo prorrogação do prazo estabelecido no caput, o valor será reajustado pela variação do IGPM, observada a periodicidade ajustada.

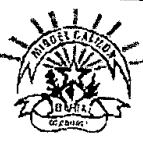
**Parágrafo Segundo:** O **LOCATÁRIO** declara ter recebido, juntamente com este instrumento, relação escrita do estado do imóvel ora locado (Laudo de Vistoria), obrigando-se a manter tudo conforme recebeu, à sua própria custa, de forma a tudo restituir no mesmo estado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulado que, 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste contrato, será realizada uma vistoria no imóvel para constatar o seu estado de conservação.



1

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

	<b>ESTADO DA BAHIA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON</b> CNPJ Nº 13.913.363-0001-60 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121
---	---

27

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor mensal da locação corresponderá a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando valor global equivalente a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do valor mensal acima ajustado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, em depósito em conta do locador SR. PEDRO ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS.

**Parágrafo Segundo:** Todo e qualquer pagamento, proveniente deste contrato, deverá ser efetuado em Depósito na Conta do Locador na Caixa Econômica Federal Agência 1522 conta Poupança nº. 013.71619-0 71619-0

**Parágrafo Terceiro:** Obriga-se o LOCADOR a executar no imóvel ora locado, as benfeitorias necessárias para o bom funcionamento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.06.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

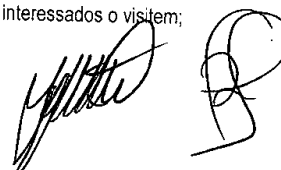
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 02

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento dos alugueis, a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, luz e esgoto.

**CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO OBRIGA-SE AINDA:**


- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras;
- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, sem prévia autorização por escrito, do **LOCADOR**;
- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto, salvo mediante autorização do **LOCADOR**;
- Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;



2



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

	<b>ESTADO DA BAHIA</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON</b>
	CNPJ Nº 13.913.363-0001-60
	AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

*af*

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A infração das obrigações consignadas na Cláusula Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, podendo redundar na rescisão contratual, caso, notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, o **LOCATÁRIO** não promova o saneamento das irregularidades, adequando-se aos termos do contrato.

**Parágrafo Único** - Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e" da Cláusula Sexta deste instrumento.

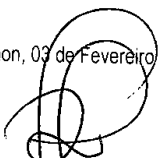
**CLÁUSULA NONA** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Obrigam-se às partes a respeitarem os termos do presente contrato, resguardado o direito do **LOCATÁRIO** em rescindir, a qualquer tempo o contrato, com comunicação prévia de trinta dias.

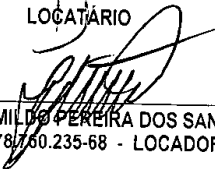
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes ora contratantes elegem o foro da comarca de Miguel Calmon para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Miguel Calmon, 03 de Fevereiro de 2016.



NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA  
PREFEITO  
LOCATÁRIO

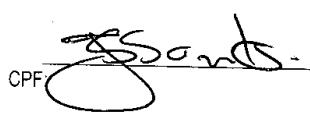


PEDRO ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS  
CPF: 378.760.235-68 - LOCADOR

TESTEMUNHAS:



CPF: 013 489 125-70



CPF:

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016 | Ano V - Edição nº 00742 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 005**

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA  
TEL: (74) 3627-2121

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

### EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO 0018/2016, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0014/2016. Obj: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO SPÍNOLA, Nº 49, CASA, BARRIS, SALVADOR BAHIA PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratada: PEDRO ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS. Valor: R\$ 55.000,00**

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D1740F829678F8BF545FE585360C65EA

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL

CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

**CONTRATO Nº 0019/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A EMPRESA IM PUBLICAÇÕES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, centro, Miguel Calmon, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a firma IM PUBLICAÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 21.904.203/0001-82, com sede em Av Antônio Carlos Magalhaes, 2501, Edif Profissional Center Andar 10 sala 1011/1012 - Brotas - Salvador - Bahia, neste ato representado por seu presidente o senhor Luciano Silva Celestino, CPF 015.280.777-25, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/ 93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

**1.1-** Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Dispensa tombado sob o nº 0018/2016**, observados os dispositivos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - O presente contrato tem como objeto é a prestação de serviço para publicação da execução orçamentária e financeira para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantir o acesso a informação pelo cidadão, nos termos da lei complementar 131 de 27 de maio de 2009.

**2.2** - O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela CONTRATADA em total obediência a sua proposta financeira.

§ ÚNICO - Serão divulgadas listagens diárias:

I- quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL  
CALMON – BA  
TEL: (74) 3627-2121

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

III - O software imprensa oficial eletrônica tem como função publicar e arquivar atos oficiais no site da imprensa oficial.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

**3.1** - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2016. Podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

**4.2** - O presente contrato tem seu preço global no valor de R\$ 7.205,00 (sete mil, duzentos e cinco reais), parcelado em 11 (onze) meses no valor de R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).

**4.3** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**4.4** - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados, inclusive as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando das visitas técnicas da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - BA.

**4.5** - O pagamento será mensal, até o 25º dia do mês subsequente a prestação do serviço. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado devidamente acompanhada das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL E FAZENDA NACIONAL), a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor competente, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**4.6** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

2

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da **Dispensa nº 0018/2016**, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.03 - SECRET. MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Proj./Ativ.: 2005 - Manut. das atividades da Sec. De Administração e fazenda

Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte:

00 - Recursos Ordinários

## CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontados dos pagamentos devidos pelo Poder Legislativo do Município de Miguel Calmon, Bahia, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura do município de Miguel Calmon;
- responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;

3

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

- 35
- e) responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da prefeitura do Município de Miguel Calmon, de seus funcionários ou de terceiros;
  - f) Emitir nota fiscal referente a execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
  - g) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
  - h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
  - i) Divulgar listagens no formato PDF de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, na internet,
  - j) Realizar os serviços em conformidade com os princípios da Administração Pública e legislação pertinente;
  - k) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
  - l) A CONTRATADA disponibilizará suporte técnico, através de pessoal qualificado, para atender aos chamados do CONTRATANTE, via telefone e internet, para orientar sobre a publicação de atos oficiais, sempre que solicitado, em horário comercial, das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira em dias úteis na sede da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**8.2** - Enviar as listagens de receitas e despesas utilizando o sistema de remessa de documentos eletrônica (RED), disponível em [http://www.impublicacoes.org/pm\\_miguelcalmon](http://www.impublicacoes.org/pm_miguelcalmon)

**8.3** - Designar por portaria o servidor gestor da divulgação da execução orçamentária e financeira;

**8.4** - Indicar representante junto a CONTRATADA para fiscalizar a execução do objeto deste instrumento;

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30

4

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

76



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL

CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

(trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**9.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**9.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**9.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

**9.5** – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** – Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Miguel Calmon, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

37

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1** - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pela Prefeitura do Município de Miguel Calmon, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**12.2** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

**12.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**12.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**12.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**12.6** - À CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do Poder Legislativo do Município de Miguel Calmon, Bahia de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


**13.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Miguel Calmon, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.


6




# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

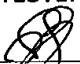
	<b>ESTADO DA BAHIA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON</b> CNPJ Nº 13.913.363-0001-60 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121
---	---

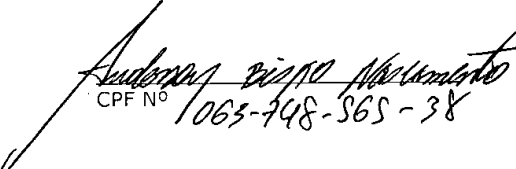
Miguel Calmon, 02 de Fevereiro de 2016.

  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
PREFEITO - CONTRATANTE

  
**IM PUBLICAÇÕES LTDA ME**  
Luciano Silva Celestino  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF Nº 013 889 125-70

  
CPF Nº 1063-798-865-38

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016 | Ano V - Edição nº 00742 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 008**

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

39



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA  
 TEL: (74) 3627-2121

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA

### EXTRATO PUBLICAÇÃO

REFERENTE À CONTRATO Nº 0019/2016, DISPENSA nº 0018/2016. Obj: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PUBLICAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAR O COMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIR O ACESSO A INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 131 DE 27 DE MAIO DE 2009. Fundamento: 24 Inc II, da lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA. Contratada: IM PUBLICAÇÕES LTDA - ME. Valor: R\$ 7.205,00.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D1740F829678F8BF545FE585360C65EA

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**CONTRATO Nº 0020/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E DOMICIANO JOSE RIBEIRO SIQUEIRA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **DOMICIANO JOSE RIBEIRO SIQUEIRA**, com sede na rua Tobias Moscoso, nº 132, Santa Lúcia, Belo Horizonte - MG, CEP:30.350.610; brasileiro, maior, casado, portador do CPF/MF sob o nº 624.813.808-78 e RG nº 21.654.779 SSP/MG, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de licitação nº 0004/2016** fundamentada no art. 25 inciso II de lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da citada lei, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

MINISTRAR PALESTRAS COM O OBJETIVO DE REDUZIR OS DANOS CAUSADOS PELO USO DAS DROGAS EM NOSSO MUNICÍPIO, COM O TEMA "USO DE DROGAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA" EVENTO A SER REALIADO NOS DIAS 18 E 19 DE FEVEREIRO DE 2016:

- História:
  - História dos preconceitos e da discriminação
  - História dos Direitos Humanos e da Redução de Danos
- Economia:
  - A importância dos aspectos financeiros e o tráfico de drogas
- Saúde:
  - A história dos Tratamentos;
  - A liberdade e o cuidado
- Política:
  - Política de governos e Políticas públicas;
  - Ativismo e Autonomia.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

46

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### 02.06.08 - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Proj./ativ.: 2.030 - Implant. Do Prog. De Qualif. - RAPSPI  
3.3.90.36.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física  
Fonte: 14 - Transf. Rec. do SUS

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

O valor do pagamento do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (**cinco mil reais**), pagos através de depósito bancário na conta do contratado, mediante a apresentação de nota fiscal.

**3.1.** O pagamento será efetuado após a realização do serviço, no valor correspondente comprovado. A licitante vencedora emitirá nota fiscal que será atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Ba, devidamente autorizado pela mesma que deverá estar acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**3.2.** O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados, exceto as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando das visitas técnicas ao Poder Legislativo Municipal.

**3.3.** O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei. As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas do relatório de atividades do serviço prestado e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

**3.4.** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

**3.5.** Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

3.6. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

3.7. Não haverá reajustamento de preços.

3.8. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 29 de Fevereiro de 2016. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

**9.1.** A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8:666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguinte percentuais de multa:

**9.1.1.** 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação;

**9.1.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviços não efetuado;

**9.1.3.** 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do serviços não efetuado.

**9.2.** As multas serão deduzidas da garantia se houver, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.

**9.3.** Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante, retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

49

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

90

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

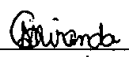
Miguel Calmon - Ba, 16 de Fevereiro de 2016.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**PREFEITO - CONTRATANTE**

**DOMICIANO JOSÉ RIBEIRO SIQUEIRA**  
CPF sob o nº 624.813.808-78  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: E.

  
CPF Nº 013.889.125-70

  
CPF Nº 042.871.715-27



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016 | Ano V - Edição nº 00737 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

51

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO**

quinta-feira

Diário 003

REFERENTE CONTRATO Nº 0020/2016, INEXIGIBILIDADE nº 0004/2016. Obj: MINISTRAR PALESTRAS COM O OBJETIVO DE REDUZIR OS DANOS CAUSADOS PELO USO DAS DROGAS EM NOSSO MUNICÍPIO, COM O TEMA "USO DE DROGAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA" EVENTO A SER REALIZADO NOS DIAS 18 E 19 DE FEVEREIRO DE 2016. Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratado: DOMICIANO JOSE RIBEIRO SIQUEIRA. Valor: R\$ 5.000,00.

Contrato

quinta-feira

Diário 003

Contrato

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
485742B187E8FDC214C5F7C0D3D308C9

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

CONTRATO Nº 0036/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTPLAM – GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 14.658.636/0001-30, com sede na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, s/nº, Nova Brasília, Candeias Bahia CEP: 43.810-235, por meio de seu representante legal a senhora **Fabiana Pessoa de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF/MF sob o nº 784.655.835-87 e RG sob o nº 07736349-32 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 006/2016**, fundamentada no art. 25 Inc II, da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviço no Acompanhamento e Orientação na Gestão de Recursos Municipais.

Desenvolvimento das atividades de Gestão de Recursos Municipais em conjunto com a Secretaria de Planejamento.

- Elaboração de Instruções Normativas acerca de diversos assuntos relacionados ao Setor Governamental;
- Acompanhamento das obrigações vincendas da Administração e planejamento com remessa periódica de informativos e dos calendários de obrigações;

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

78

## Planejamento.

- Acompanhamento da elaboração dos instrumentos de planejamento de forma presente e participativa;
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) 2017 – até 15 de abril;
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) 2017 – até 31 de agosto;
- Monitoramento da execução orçamentária da LOA 2016;
- Elaboração da Programação Financeira 2017 – após aprovação da LOA 2017;
- Acompanhamento e monitoramento da Programação Financeira 2016;
- Elaboração do QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa) 2017 – após aprovação da LOA 2017;
- Mapeamento dos custos fixos da instituição, com vistas à adequação do planejamento financeiro periódico, comparando o potencial de arrecadação com as despesas médias, almejando a melhoria da execução financeira, de forma a possibilitar um maior grau de investimentos.

## Serviços de Capacitação e Treinamento.

- Treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos, de forma presencial ou nas instalações físicas da GESTPLAM — Gestão e Planejamento Municipal —, de acordo com o Programa de Capacitação Continuada da empresa, abordando os mais diversificados temas, afetos à Administração Pública, verificados no diagnóstico como necessários.

§ 1º - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, III e V, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 0006/2016**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Órgão: 02.03.03- SEMPLAF- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

Atividade: 2005 - Manutenção das Atividades da Sec. M. Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 339035 – Serviço de Consultoria

Fonte: 00

Valor R\$ 55.700,00 (Cinquenta e cinco mil e setecentos reais)

2

ANDA

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal é de R\$ 5.570,00 (cinco mil e quinhentos e setenta reais), sendo o seu valor global de R\$ 55.700,00 (Cinquenta e cinco mil e setecentos reais). O pagamento será mensal, até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço. O CONTRATADO apresentará toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que o Contratado tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação de regularidade por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo deste contrato será até 31 de dezembro de 2016, podendo tal prazo ser prorrogado caso observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

3

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes deste Contrato o CONTRATADO se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

81

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

5

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

82

## CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

6

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

83

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Miguel Calmon, 14 de Março de 2016.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

*Fabiana Pessoa de Oliveira*

**GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA - ME**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 013.889.125-70

CPF Nº 013.000.105.84



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

84

segunda-feira, 14 de março de 2016 | Ano V - Edição nº 00748 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO**

segunda-feira

003

**CONTRATO nº 0036/2016 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE nº 0006/2016. Obj: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA GESTÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS. Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratado: GESTPLAM - GESTÃO EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA. Valor: R\$ 55.700,00.**

Contrato

segunda-feira

003

Contrato

003

Contrato

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1FFF763EFE106953DCE6D99CDBC8F97B3

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

CONTRATO Nº 037/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO CALMONENSE DE ARBITROS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Centro, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CALMONENSE DE ARBITROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.119.494/0001-32, com sede na Rua Paulo Goncalves s/n, Centro, Miguel Calmon Bahia, por meio de sua representante legal a senhora Presidente Ana Paula De Jesus Silva, brasileira, maior, portadora do CPF nº 013.923.165-02 RG nº 13054420-59 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Ratificação da **inexigibilidade de licitação nº 007/2016**, fundamentada no art. 25 Inc I, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objetivo do presente contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportivas para atuar durante os campeonatos promovidos pelo departamento municipal de esporte em 2016.

Item	Tipo de Oficina	UN	Quantidade	Valor por aluno	Valor total
01	Arbitragem para o Campeonato das Associações Rurais	JG	58	R\$ 212,98	R\$ 12.352,84
02	Arbitragem para o Campeonato dos jogos estudantis.	JG	140	R\$ 30,35	R\$ 4.249,00
03	Arbitragem para o campeonato de futsal	JG	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
04	Arbitragem para o Campeonato de Quadra: Futsal Feminino, Basquete, Handebol, comerciários, vôlei, Futsal Veterano, Sub 17 e Sub 20.	JG	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
05	Arbitragem para o Campeonato de Futebol Veterano	JG	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
06	Arbitragem para o Campeonato de Circuito Regional Poliesportivo	JG	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
07	Arbitragem para o Campeonato Feminino de Futebol	JG	16	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00
08	Arbitragem para o Campeonato Extra de futebol (rodada dupla).	JG	26	R\$ 175,00	R\$ 4.550,00
09	Arbitragem para o campeonato de futebol de Itapura.	JG	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
<b>Total R\$</b>					<b>R\$ 45.581,84</b>

O valor total deste contrato é de R\$ 45.581,84 (quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1º - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso I, combinado com o art. 13, III e V, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 0007/2016**.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

24

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 02.05.05- SEC.MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Atividade: 2019 - Apoio nas realizações de esporte e lazer

Elemento de despesa: 339039- outros serv. Terceiros - P. JURIDICA.

Fonte: 00

Valor R\$ 45.581,84

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 45.581,84 (quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos). O pagamento será feito, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços. A CONTRATADA apresentará toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato será até 31 de dezembro de 2016, podendo tal prazo ser prorrogado caso ainda exista saldo do quantitativo contratado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

2

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

- b) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

26

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

4

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon




ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60


27

Miguel Calmon, 16 de Março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA  
PREFEITO - CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA DE JESUS SILVA  
ASSOCIAÇÃO CALMONENSE DE ARBITROS  
CNPJ nº 14.119.494/0001-32 - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 013889125-70

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 013889105-34

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

quinta-feira, 17 de março de 2016 | Ano V - Edição nº 00751 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 005**

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Inexigibilidade



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO**

**CONTRATO nº 0037/2016. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE nº 0007/2016. Obj: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVAS PARA ATUAR DURANTE OS CAMPEONATOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE EM 2016. Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratado: ASSOCIAÇÃO CALMONENSE DE ARBITROS. Valor: R\$ R\$ 45.581,84.**

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FBB0960FC7C60058B4D64E83123258E6

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363/0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

32

CONTRATO Nº0038/2016

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A Srª. ELZA PEREIRA LIMA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, centro, Miguel Calmon, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e Srª. **ELZA PEREIRA LIMA**, pessoa física, inscrita no CPF: 016.800.655-30 e RG: 06.883.036-09 SSP/BA, residente domiciliado (a) a Rua Antônio Marculino, nº 285, Centro, Miguel Calmon – Basob a modalidade de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº0030/2016**, por força de enquadramento na hipótese do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, têm entre si ajustado o presente instrumento de locação, consoante as cláusulas e condições adiante alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Neste ato, o segundo acima qualificado, doravante denominada **LOCADORA**, dá em locação ao primeiro dos acima qualificados, doravante denominado **LOCATÁRIO**, o imóvel localizado a Rua Antônio Marculino, nº 280, destinado para um aluguel social no município de **MIGUEL CALMON - BA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato vigorará até 31 de Setembro de 2016, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo das partes por iguais e sucessivos períodos observando o disposto no **artigo 57 Inciso II**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor mensal da locação corresponderá a R\$130,00 (Cento e Trinta reais), totalizando valor global equivalente a R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), e será reajustado pelos índices oficiais estabelecidos pelo governo, esclarecendo que a Administração adotará aquele índice que apresentar menores taxas de reajuste.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do valor mensal acima ajustado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, em depósito em conta diretamente a locador **SRª ELZA PEREIRA LIMA**.

**Parágrafo Segundo:** Obriga-se o **LOCADOR** a executar no imóvel ora locado, as benfeitorias necessárias para o bom funcionamento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.07.10 – SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Atividade: 2043 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física  
Fonte: 00 - Rec. Ordinários

Valor: R\$ 780,00

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento dos alugueis, a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, luz, esgoto.

**CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO OBRIGA-SE AINDA:**

- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias, para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras;
- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, sem prévia autorização por escrito, do **LOCADOR**;

1



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA  
 TEL: (74) 3627-2121

33

- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto, salvo mediante autorização do LOCADOR;
- d) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- e) Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A infração das obrigações consignadas na Cláusula Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, podendo redundar na rescisão contratual, caso, notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, o LOCATÁRIO não promova o saneamento das irregularidades, adequando-se aos termos do contrato.

**Parágrafo Único** - Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e" da Cláusula Sexta deste instrumento.

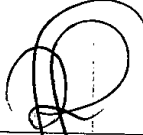
**CLÁUSULA NONA** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 8.666/93.

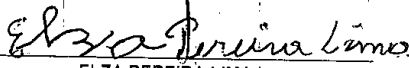
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Obrigam-se às partes a respeitarem os termos do presente contrato, resguardado o direito do LOCATÁRIO em rescindir, a qualquer tempo o contrato, com comunicação prévia de trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes ora contratantes elegem o foro da situação do imóvel para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

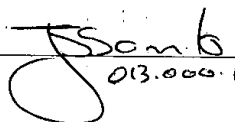
Miguel Calmon, 14 de Março de 2016.

  
 NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA  
 PREFEITO  
 LOCATÁRIO

  
 ELZA PEREIRA LIMA  
 CPF: 016.800.655-30-LOCADOR

TESTEMUNHAS:

  
 CPF: 013 889 125-7 CPF:

  
 013.000.105 84

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

segunda-feira, 4 de abril de 2016 | Ano V - Edição nº 00759 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 007** <sup>34</sup>

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA  
TEL: (74) 3627-2121

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

### EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO nº 0038/2016, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0030/2016, Obj: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SOCIAL, SITUADO NA RUA ANTÔNIO MARCULINO, Nº 280, CENTRO, MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratada: ELZA PEREIRA LIMA. Valor: R\$ 780,00.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba  
[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)


Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4371F874C2E843FE787AEFD645A6553E

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA  
 TEL: (74) 3627-2121

27

CONTRATO N.º 0039/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A EMPRESA LINDINALDO DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LINDINALDO DE OLIVEIRA**, com sede na Rua Paulo Gonçalves, nº 166, Centro - Miguel Calmon/BA, inscrita no CNPJ sob n.º 20.293.003/0001-78, neste ato representada pelo senhor Lindinaldo de Oliveira, portador do RG 02129959 '52 SSP/BA e CPF 216498205 34, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições no Artigo 24, inciso II Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na dispensa nº 0031/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato prestação de serviço para limpeza e manutenção da piscina municipal e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 24, inciso II, e em conformidade com o Ato de dispensa nº 0031/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 02.05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 Atividade: 2019 Apoio nas realizações de esporte e lazer  
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica  
 Fonte: 00  
 Valor R\$ 7.920,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços abaixo especificados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	QUANT MESES	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	10	Prestação de serviço para limpeza e manutenção da piscina municipal e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 792,00	R\$ 7.920,00
VALOR SERVIÇOS				R\$ 7.920,00

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 7.920,00 (Sete mil e novecentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais, prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA  
TEL: (74) 3627-2121

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado, já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que será devidamente atestada pelo Secretário ou pessoa autorizada pelo feito e encaminhará ao setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela PREFEITURA na aceitação do serviço, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos Fiscais e Trabalhistas (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2016, podendo tal prazo ser prorrogado, observada as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº. 8666/93, podendo tal prazo poder ser prorrogado as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 57 da lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviços em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por Comissão, ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviços não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA  
 TEL: (74) 3627-2121

29

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8666/93.


**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8.666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

	<p>ESTADO DA BAHIA          PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON          CNPJ Nº 13.913.363-0001-60          AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA          TEL: (74) 3627-2121</p>
---	--

30

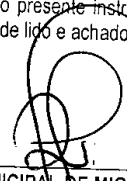
h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

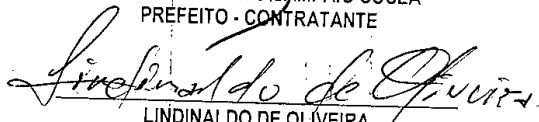
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

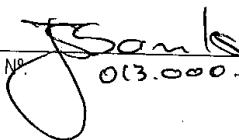
Miguel Calmon, 02 de Março de 2016.

  
 \_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 NADSEN ROBERTO SAMPAIO SOUZA  
 PREFEITO - CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 LINDINALDO DE OLIVEIRA  
 CNPJ Nº 20.293.003/0001-78  
 CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
 CPF Nº: 01388915-72

  
 \_\_\_\_\_  
 CPF Nº: 013.000.10589

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

segunda-feira, 4 de abril de 2016 | Ano V - Edição nº 00759 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 008** <sup>31</sup>

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA  
TEL: (74) 3627-2121

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA

### EXTRATO PUBLICAÇÃO

REFERENTE À CONTRATO Nº 0039/2016, DISPENSA nº 0031/2016. Obj: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL E ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fundamento: 24 Inc II, da lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA. Contratada: LINDINALDO DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 7.920,00.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba  
[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4371F874C2E843FE787AEFD645A6553E

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**CONTRATO N.º 0049/2016**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A EMPRESA MARCOS VIEIRA DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS VIEIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.018.771/0001-71, com sede na Praça Canabrava, nº 98, Centro, Miguel Calmon - Bahia, CEP:44.720-000, por meio de seu representante legal o senhor Marcos Vieira de Oliveira, brasileiro, maior, casado, portador do CPF/MF sob o nº 637.273.405-25 e RG nº 05.036.515-08 SSP/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **dispensa de licitação nº 0039/2016** fundamentada no art. 24 inciso II de lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da citada lei, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de serviço de pintura em painel, letreiro, faixa e faixa para melhor atender aos usuários beneficiados pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 24, inciso II, e em conformidade com o Ato de **Dispensa nº 0039/2016**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Órgão: 02.07.10 SEMPLAF – SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Atividade: 2044 Manutenção Do Piso Básico  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 29  
Valor R\$ 1.920,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços abaixo especificados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FACHADA	UND	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
02	PAINEL MEDINDO 6MX 2,70	UND	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
03	PLACA COM 1,5 X 1M	UND	02	R\$ 300,00	R\$ 300,00
04	FAIXAS COM 4M	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 60,00
05	LETREIRO	UND	02	R\$ 60,00	R\$ 120,00
				<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 1.920,00

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais, prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado, já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao SERVIÇO, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao SERVIÇO realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela PREFEITURA na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos Fiscais e Trabalhistas (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL), em relação ao mês da emissão da fatura relativa aos serviços ocorridos.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de Junho de 2016, podendo tal prazo ser prorrogado, observada, observada as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº. 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviços em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por Comissão, ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato; sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não realizados;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas, serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8666/93.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8.666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

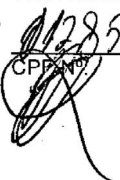
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60


Miguel Calmon, 22 de Abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
PREFEITO - CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VIEIRA DE OLIVEIRA**  
CNPJ nº 18.018.771/0001-71  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 12855077-92

  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº: 0138891257-5

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

segunda-feira, 2 de maio de 2016 | Ano V - Edição nº 00776 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 009**

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA  
TEL: (74) 3627-2121

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA

EXTRATO PUBLICAÇÃO

**DISPENSA nº 0039/2016.** Obj: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA EM PAINEL, LETREIRO, FAIXADA E FAIXA PARA MELHOR ATENDER AOS USUÁRIOS BENEFICIADOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Fundamento: 24 Inc II, da lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA. Contratada: MARCOS VIEIRA DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 1.920,00.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E372F95E0817D5C11BC8662888958AE3

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

25

CONTRATO Nº0050/2016

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A Sr. ADEMIR DE JESUS SAMPAIO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DEMIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, centro, Miguel Calmon, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e Sr. **ADEMIR DE JESUS SAMPAIO**, pessoa física, inscrita no CPF: 270.084.998-17 e RG: 06.842.972-05 SSP/BA, residente domiciliado(a) a Henrique Perdigão, nº 313 es. 13, bairro Panema, CEP: 03.582.10 – São Paulo a modalidade **Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº0043/2016**, por força de enquadramento na hipótese do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, têm entre si ajustado o presente instrumento de locação, consoante as cláusulas e condições adiante alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Neste ato, o segundo acima qualificado, doravante denominada **LOCADORA**, dá em locação ao primeiro dos acima qualificados, doravante denominado **LOCATÁRIO**, o imóvel localizado a Rua Duque de Caxias, nº 305, nesta cidade de Miguel Calmon – Bahia. A locação deste imóvel será para suprir as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na sede do Município de Miguel Calmon - Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2016, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo das partes por iguais e sucessivos períodos observando o disposto no **artigo 57 Inciso II**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor mensal da locação corresponderá a R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), totalizando valor global equivalente a R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), e será reajustado pelos índices oficiais estabelecidos pelo governo, esclarecendo que a Administração adotará aquele índice que apresentar menores taxas de reajuste.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do valor mensal acima ajustado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, em depósito em conta diretamente a locador **SR ADEMIR DE JESUS SAMPAIO**.

**Parágrafo Segundo:** Obriga-se o **LOCADOR** a executar no imóvel ora locado, as benfeitorias necessárias para o bom funcionamento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.07.10 – SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Atividade: 2044 – MANUT. DO PISO SOCIAL BÁSICO (CRAS/SCFV)  
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física  
Fonte: 29

Valor: R\$ 1.750,00

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento dos alugueis, a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, luz, esgoto.

**CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO OBRIGA-SE AINDA:**

a) Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras;

1

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL  
 CALMON – BA  
 TEL: (74) 3627-2121

28

- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, sem prévia autorização por escrito, do **LOCADOR**;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto, salvo mediante autorização do **LOCADOR**;
- d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- e) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A infração das obrigações consignadas na Cláusula Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, podendo redundar na rescisão contratual, caso, notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, o **LOCATÁRIO** não promova o saneamento das irregularidades, adequando-se aos termos do contrato.

**Parágrafo Único** - Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e" da Cláusula Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA** - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Obrigam-se às partes a respeitarem os termos do presente contrato, resguardado o direito do **LOCATÁRIO** em rescindir, a qualquer tempo o contrato, com comunicação prévia de trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes ora contratantes elegem o foro da situação do imóvel para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Miguel Calmon, 02 de Maio de 2016.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**PREFEITO**  
**LOCATÁRIO**

**ADEMIR DE JESUS SAMPAIO**  
**CPF: 270.084.998-17 - LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

CPF: 013 869 125-70

CPF:

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

27

quarta-feira, 18 de maio de 2016 | Ano V - Edição nº 00783 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 036**

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA  
TEL: (74) 3627-2121

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

### EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO nº 0050/2016, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0043/2016, Obj: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 305, CENTRO, MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratada: ADEMIR DE JESUS SAMPAIO. Valor: R\$ 1.750,00.**

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D9B8E2A3EE1BF465FF347B4C2C9957ED

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA  
TEL: (74) 3627-2121

## CONTRATO Nº 0051/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A  
EMPRESA, **GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA  
E CONSULTORIA LTDA.** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **Município de MIGUEL CALMON**, ESTADO DA BAHIA, situada a Avenida Odonel Miranda Rios, 45, 1º Andar, Centro, CEP - 44.720.000, Fone (0xx74) 3627-2121, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.363/0001-60 neste ato representada pelo Senhor Prefeito NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA, CPF nº 637.629.945-87, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.133.732/0001-85, estabelecida na rua da Imperatriz nº 680, sala 103, Bonfim, Salvador/BA, neste ato representada pelo Senhor ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO, Administrador, Auditor, portador do RG nº 946235 – SSP/BA e CPF/MF nº 165.570.505-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da inexigibilidade de licitação nº 0008/2016 fundamentada no art. 25 inciso II de lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que será regido pelas disposições da citada lei, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço neste Municipal de Miguel Calmon – Bahia de assessoria tributária, visando a recuperação de receitas tributárias incluindo revisão dos débitos junto às empresas de telefonia, empresas estas, estabelecidas fora do Município de Miguel Calmon, compreendendo o cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o Município de acordo com o produto dos valores fixados no Código Tributário do Município de Miguel Calmon, pelo número de torres e/ou equipamentos existentes no Município e respectivos acréscimos moratórios.

O trabalho obedecerá a seguinte metodologia:

**A) PRIMEIRA FASE:** Levantamento in loco da quantidade de Torres e/ou antenas das empresas de telefonia existentes no âmbito do Município de Miguel Calmon, envolvendo a data do início do funcionamento e a situação atual. Verificação se as empresas de telefonia efetuaram o pagamento das Taxas de Fiscalização do Funcionamento – TFF de cada Torre e/ou antena, referentes ao exercício da atividade econômica de telefonia no âmbito do Município de Miguel Calmon durante os exercícios de 2011 a 2016.

**B) SEGUNDA FASE:** Análise da Legislação Fiscal vigente durante os exercícios de 2011 a 2016, para levantamento dos valores a serem utilizados para a cobrança, enquadramento legal, bem como para que seja verificada a forma de atualização da moeda e os acréscimos moratórios e Auditoria Fiscal com Levantamento do débito das Taxas de Fiscalização do Funcionamento – TFF de cada Torre e/ou antena referentes ao exercício da atividade econômica de telefonia no âmbito do Município de Miguel Calmon, durante os exercícios 2011 a 2016, e abertura de procedimento junto às empresas de telefonia para a efetiva cobrança dos valores devidos aos cofres públicos, estimado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA  
 TEL: (74) 3627-2121

42

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor dos serviços está limitado à dotação dos respectivos créditos orçamentários ou mediante a abertura de créditos suplementares onerando a dotação outros serviços de terceiros e encargos-pessoa jurídica, face aos recursos provenientes pelo excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro proveniente dos tributos recuperados, remuneração esta que só será paga se efetivamente forem cumpridas todas as fases, inclusive a última, sendo que, caso a importância recuperada seja inferior à estimada, o valor total dos serviços será pago proporcionalmente a esse valor.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### 02.03.03 – SECRET. MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Proj./Ativ.: 2005 – Manut. das atividades da Sec. De Administração e fazenda

Elemento Despesa – 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 34.000,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATADO perceberá a remuneração honorária no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), dividido em duas fases, a saber:

**A) PRIMEIRA FASE:** Levantamento in loco da quantidade de Torres e/ou antenas das empresas de telefonia existentes no âmbito do Município de Miguel Calmon, envolvendo a data do início do funcionamento e a situação atual. Verificação se as empresas de telefonia efetuaram o pagamento das Taxas de Fiscalização do Funcionamento – TFF de cada Torre e/ou antena, referentes ao exercício da atividade econômica de telefonia no âmbito do Município de Miguel Calmon durante os exercícios de 2011 a 2016, cujo valor dos serviços será **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**B) SEGUNDA FASE:** Análise da Legislação Fiscal vigente durante os exercícios de 2011 a 2016, para levantamento dos valores a serem utilizados para a cobrança, enquadramento legal, bem como para que seja verificada a forma de atualização da moeda e os acréscimos moratórios e Auditoria Fiscal com Levantamento do débito das Taxas de Fiscalização do Funcionamento – TFF de cada Torre e/ou antena referentes ao exercício da atividade econômica de telefonia no âmbito do Município de Miguel Calmon, durante os exercícios 2011 a 2016, e abertura de procedimento junto às empresas de telefonia para efetiva cobrança dos valores devidos aos cofres públicos, cujo valor dos serviços importa em **R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O valor estimado para recuperação é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

A

2

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA  
TEL: (74) 3627-2121

43

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso os relatórios apresentem importância recuperada inferior ao estimado, o valor será pago proporcionalmente ao incremento citado no parágrafo anterior, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 1599-7 Conta Corrente: 14.633-1. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos preços ofertados, já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

#### CLÁUSULA QUINTA - MULTAS E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

f

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
 AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA  
 TEL: (74) 3627-2121

## CLÁUSULA SEXTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60  
AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA  
TEL: (74) 3627-2121

45

Miguel Calmon, 19 de Maio de 2016.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

CPF Nº 013.889.125-70

CPF Nº 013.000.10584

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

segunda-feira, 23 de maio de 2016 | Ano V - Edição nº 00785 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 004**

46

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO

REFERENTE CONTRATO nº 0051/2016, INEXIGIBILIDADE nº 0008/2016. Obj: Prestação de serviço de assessoria tributária neste Município de Miguel Calmon. Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratado: **GS - SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA**. Valor: **R\$ 34.000,00**.

GS - SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA

Avenida Odone, Miranda Rios, 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A2490979FC70EFCÉ19FA225CF54F4FEA

Avenida Odone, Miranda Rios, 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

26

**CONTRATO Nº 0060/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA RICARDO JOSE DA MERCES, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Odonel Miranda Rios, s/nº, Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 637.629.945-87, residente nesta cidade de Miguel Calmon Bahia, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO JOSE DA MERCES** CNPJ Nº 12.208.502/0001-91, com sede na Rua Irmã Lucla de Fátima, nº 314 / Mundo Novo / Jacobina - BA, neste ato representado por **RICARDO JOSE DA MERCES**, brasileiro, maior portador do CPF: 434.084.865-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **inexigibilidade de licitação nº 0009/2016**, fundamentada no art. 25 Inc III, da lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela citada lei e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objetivo do presente contrato é a **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA RICARDO MERCES E MARCLEIDE DURANTE O EVENTO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL COM VISTAS AO COMBATE DO USO DE DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE IRA SE APRESENTAR NO DIA 21 DE JUNHO DE 2016 NO DISTRITO DE ITAPURA.**

§ 1º - O presente Contrato é regido pelas regras da Lei 8.666, nos termos do art. 25, inciso III, e em conformidade com o Ato de **Inexigibilidade nº 0009/2016.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**02.07.10 – SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Proj./Ativ.: 2048 – Manut. do Piso Social Especial (CREAS/LA)  
 Elemento Despesa – 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte: 28

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	DURAÇÃO/SHOW	VALOR TOTAL
01	BANDA RICARDO MERCES E MARCLEIDE	SHOW	2 HORAS	R\$ 1.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 1.300,00</b>

1

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

27

O valor global deste Contrato é de Valor **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura municipal na aceitação do serviço fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (FGTS, CNDT, MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato será 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.

2



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

28

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Comunicar ao **CONTRATADO**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contratado.

## CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e

3

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

29

seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e qualificação exigidas no ato da contratação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, nos meios de comunicação e nos prazos exigidos por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

4

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Miguel Calmon, 20 de Junho de 2016.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**PREFEITO - CONTRATANTE**

*Ricardo Jose da Mercês*  
**RICARDO JOSE DA MERCES**  
CNPJ Nº 12.208.502/0001-91 - **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
CPF Nº 013989125-70

*Redreira*  
CPF Nº 45353067591

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

31

segunda-feira, 27 de junho de 2016 | Ano V - Edição nº 00804 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO**

**REFERENTE CONTRATO nº 0060/2016, INEXIGIBILIDADE nº 0009/2016.** Obj: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO DA DUPLA RICARDO MERCES E MARCLEIDE DURANTE O EVENTO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL COM VISTAS AO COMBATE DO USO DE DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE IRA SE APRESENTAR NO DIA 21 DE JUNHO DE 2016 NO DISTRITO DE ITAPURA, Lei 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. Contratado: **RICARDO JOSE DA MERCE**, Valor: R\$ 1.300,00.

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BCCD9F759AF55FCA656337763BB2F484

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1D2CDD2E220DB55C17F5D8B2C4B52316